

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas em estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico – ano letivo 2022/2023

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	2
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2. OBJETO.....	2
3. CONTRATO.....	3
4. DURAÇÃO DO CONTRATO (PARA OS TRÊS LOTES).....	3
5. GESTOR DO CONTRATO.....	4
6. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO.....	4
7. PREÇO CONTRATUAL.....	4
8. PREÇO BASE.....	4
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
10. PENALIDADES.....	6
11. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	6
12. RESCISÃO DO CONTRATO.....	6
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE.....	7
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	7
15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	7
16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	7
17. FORO COMPETENTE.....	8
18. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	8
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.008/2022

Designação: “Distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas em estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico – ano letivo 2022/2023”.

2. OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto o fornecimento de fruta, produtos hortícolas e bananas e, respetiva distribuição com transporte, no âmbito:

- **LOTE 1 - do Regime Escolar – Distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas (RFE) destinado aos alunos do 1º ciclo do ensino básico;**

- **LOTE 2 - do alargamento do RFE às crianças da educação pré-escolar;**

- **LOTE 3 - do Reforço Alimentar destinado às crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico.**

2.2. Os fornecimentos constantes dos 3 lotes deverão ser assegurados observando as regras estabelecidas no presente caderno de encargos. Devem ainda:

- **LOTE 1:** respeitar na íntegra o Regulamento (CE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2016/791, do Parlamento e Conselho, de 11 de maio, e nos termos da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril e atualizada pela Portaria n.º 94/2019 de 29 de Março, bem como na Estratégia Nacional;

- **LOTE 2 e 3:** cumprindo, sempre que aplicável, com as regras do Regime de Fruta Escolar (RFE), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2016/791, do Parlamento e Conselho, de 11 de maio, e nos termos da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril e atualizada pela Portaria n.º 94/2019 de 29 de Março, bem como na Estratégia Nacional, de forma a potenciar os objetivos deste regime, implementado em simultâneo no município;

3. CONTRATO

- 3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 3.2.1. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente, para a decisão de contratar.
 - 3.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - 3.2.3. O presente Caderno de Encargos.
 - 3.2.4. A proposta adjudicada.
 - 3.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO (PARA OS TRÊS LOTES)

- 4.1. . O fornecimento terá a duração estimada de:
- 4.2. - LOTE 1 - 30 semanas letivas, com início previsto a 10 de outubro de 2022 e término previsto a 9 de junho de 2023.
- 4.3. - LOTE 2 - 30 semanas letivas, com início previsto a 10 de outubro de 2022 e término previsto a 9 de junho de 2023;
- 4.4. - LOTE 3 – 37 semanas letivas, com início previsto a 19 de setembro de 2022 e término previsto a 30 de junho de 2023.

5. GESTOR DO CONTRATO

- 5.1. O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.
- 5.2. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

6. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e suas especificações técnicas decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- 6.1. No decurso da execução do contrato (ainda que mudando de ano civil), o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços apresentados.

7. PREÇO CONTRATUAL

- 7.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal de 6%;
- 7.2. O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções;
- 7.3. O preço por cada 100 gramas de fruta **não pode exceder** o valor de 0,16 € / unidade;
- 7.4. O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 54.272,00 EUR (cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e dois euros), correspondendo aos seguintes montantes por cada um dos lotes:

- ❖ Lote 1 22.848,00 EUR
- ❖ Lote 2 7.872,00 EUR
- ❖ Lote 3 23.552,00 EUR

- 8.2. Nos termos do n.º 3, do art.º 47.º do CCP, o preço base foi aferido com base nos custos médios unitários resultantes de procedimentos anteriores, acrescido de 6,5% face ao aumento da taxa de inflação, custos com transportes (gasóleo) sentidos em 2021 e esperados para 2022.
- 8.3. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Palmela deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Palmela.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação à entidade adjudicante do respetivo aviso de pagamento emitido pelo adjudicatário.
- 9.2. Os contratantes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, estão obrigados, a emitir faturas eletrónicas, as quais deverão conter os elementos indicados no Art.º 299 – B do mesmo diploma e enviadas para o e-mail: geral@cm-palmela.pt.
- 9.3. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Palmela, quanto aos valores indicados nos avisos de pagamento, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso de pagamento corrigido.
- 9.4. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no ponto 9.1. os recibos serão pagos, preferencialmente através de transferência bancária.
- 9.5. A faturação das unidades efetivamente distribuídas, será semanal, por lote, com discriminação das escolas, quantidades e respetivo peso, sendo que as faturas deverão ser emitidas após o fornecimento a que respeitam.
- 9.6. **No caso do lote 3 estão previstos fornecimentos a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, é obrigatória a emissão de uma fatura para cada grau de ensino.**
- 9.7. Cumprido o disposto no ponto anterior, e desde que esteja em conformidade, as faturas serão pagas até 60 dias a contar da data de receção da mesma na CMP.

9.8. A omissão do n.º de PFO na fatura poderá originar atrasos na sua conferência e consequente liquidação.

10. PENALIDADES

Sem prejuízo do direito de rescisão nos termos gerais da lei, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato por parte do adjudicatário, por motivo que lhe seja imputável, a CMP poderá aplicar-lhe sanções pecuniárias, a apurar em função da gravidade das consequências e da eventual reincidência do (s) incumprimento (s).

10.1 Pelo incumprimento dos deveres serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Relativamente aos produtos que não se encontram em condições de serem consumidos, não haverá lugar ao respetivo pagamento, desde que seja comunicado à empresa fornecedora as respetivas quantidades;
- b) Relativamente aos produtos entregues que não se encontram previstos e discriminados na tabela dos produtos elegíveis, não haverá lugar ao respetivo pagamento;
- c) O não cumprimento do mapa de distribuição em anexo, sem autorização prévia, implica o não pagamento dos produtos fornecidos;
- d) Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de multa (s), exceto se a situação se enquadrar no ponto “Comunicações e Notificações”, e salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito, nos termos do ponto “Proteção de dados pessoais e sigilo”, e no prazo de dois dias após a ocorrência.
- e) Para incumprimentos de natureza diferente da tipificada nos pontos anteriores, as penalidades serão ponderadas caso a caso, mediante a situação em concreto.

11. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

12. RESCISÃO DO CONTRATO

Nos termos gerais de direito, o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no ponto 15 deste Caderno de Encargos.
- 13.2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.
- 13.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no ponto 15 deste Caderno de Encargos.
- 14.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos trinta (30) dias.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 16.1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.
- 16.2. O concorrente obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido

confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.

16.3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

16.4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

17. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

18. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, na sua atual redação.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O fornecimento abrange os 24 estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico, listados no caderno de encargos, que, considerando o nº de crianças e/ou alunos, nº de semanas letivas, e nº de distribuições semanais, para cada um dos lotes, totalizam a seguinte estimativa de unidades/quilos de fruta e que abaixo se apresentam:

LOTE	Nº previsto de crianças/alunos	Nº semanas previstas de fornecimento/nº de unidades por fornecimento	Nº total estimado de unidades a fornecer	Quilos de fruta distribuídas*
Lote 1	2380 alunos	30 semanas letivas/ 2 unidades por aluno	142 800	14 800kg
Lote 2	820 crianças	30 semanas letivas/ 2 unidades por criança	49200	4 920kg
Lote 3	3200 crianças e alunos	5 semanas letivas/ 3 unidades por aluno	147200	14 720kg
		1 semana letivas/ 2 unidades por aluno		
		28 semana letivas/ 1 unidades por aluno		

* Considerando que cada peça/porção tem aproximadamente os 100 gramas previstos na legislação em vigor;

2. As quantidades previstas em cada lote, podem sofrer oscilações resultantes de:

- Feriados nacionais, municipal (1 de junho), tolerâncias de ponto com conseqüente redução do nº de dias letivos em determinada semana;
- Da entrada ou saída de alunos;
- Em casos muito excepcionais devidamente justificados da suspensão inesperada de atividades letivas presenciais.

Em qualquer dos casos o município comunicará por correio eletrónico ao adjudicatário, a necessidade destas alterações com pelo menos 48 horas de antecedência face ao dia previsto para fornecimento.

- a) O fornecimento dos bens deve efetuar-se em conformidade com o Regulamento do Regime de Fruta Escolar (RFE) e Estratégia Nacional;
- b) Os produtos elegíveis e a fornecer são, em exclusivo, produtos frescos, designadamente maçã, pera, clementina, tangerina, laranja, banana, cereja, uvas, ameixa, pêssego, anóna, quivi,

dióspiro, cenoura e tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente) e devem cumprir as seguintes porções por criança/dia:

Produtos	Quantidade do produto aluno/ dia	Produtos	Quantidade do produto aluno/ dia
Maçã	100 Gramas	Ameixa	100 Gramas
Pera	100 Gramas	Pêssego	100 Gramas
Clementina	100 Gramas	Anôna	100 Gramas
Tangerina	100 Gramas	Quivi	100 Gramas
Laranja	100 Gramas	Dióspiro	100 Gramas
Banana	100 Gramas	Cenoura	100 Gramas
Cereja	100 Gramas	Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente)	100 Gramas
Uvas	100 Gramas	-----	-----

- c) Preferencialmente, todos os produtos devem ser distribuídos, pelo menos uma vez por ano, ou seja, cada criança deve ter a possibilidade de consumir cada um dos produtos elegíveis pelo menos uma vez por ano letivo e, obrigatoriamente deverá observar-se uma variedade mínima de cinco (5) frutas, a fornecer de forma alternada, sendo obrigatória uma distribuição anual de cenoura e outra de tomate;
- d) Sabendo que alguns dos produtos são **sazonais**, há que consumir na respetiva época de produção, devendo ter-se em conta tal facto na sua rotação, como por exemplo as cerejas, uvas, ameixas, pêssegos, anônas, quivis e dióspiros;
- e) Nenhum dos produtos poderá ser fornecido em mais de 50% das distribuições, ou seja, um produto não pode ser distribuído mais de 30 vezes por ano nos Lotes 1 e 2 e mais de 25 vezes por ano no Lote 3;
- f) A definição dos produtos sazonais a fornecer é, obrigatoriamente, acordada previamente com o município; Caso os diferentes lotes sejam adjudicados a fornecedores diferentes, deverão os mesmos enviar ao município com 10 dias úteis de antecedência a proposta de produtos a fornecer no mês seguinte, esta proposta será validada ou recusada/negociada com os vários interlocutores com vista a garantir que o cruzamento das várias distribuições garante a necessária variedade de produtos ao público-alvo (que é comum aos vários lotes).
- g) **Salvagar-se uma margem de troca** para restituição de peças que não sejam rececionadas em condições, proporcional ao número de alunos por estabelecimento de ensino, sem custos acrescidos. A verificarem-se circunstâncias desta natureza, as mesmas serão

comunicadas, ao adjudicatário, no próprio dia da entrega/receção dos produtos, exceto quando só seja possível detetar as situações no momento do consumo das peças;

- h) **Caso não seja viável a troca e/ou restituição** das peças que não sejam rececionadas em condições, em tempo útil, ou seja durante a mesma semana, o fornecedor emitirá a respetiva nota de crédito.
- i) **Origem dos Produtos:** quanto à origem dos produtos, dever-se-á dar preferência, por esta ordem: aos produtos de origem local, regional, nacional, e comunitária, procurando dar sempre prioridade à inclusão de produtos locais.

3. **Apresentação dos Produtos:** No acondicionamento dos produtos é obrigatório respeitar as normas e preceitos higio-sanitários, de forma a cumprir os requisitos do HACCP (sistema de gestão de segurança alimentar) e optar-se exclusivamente por produtos frescos e de fácil consumo;

- a) Os produtos devem ser embalados em sacos selados, biodegradáveis, contendo entre 10 a 12 unidades, devidamente higienizadas e prontas a serem consumidas. Os sacos, por sua vez, devem ser armazenados em embalagens adequadas ao seu transporte e de material reciclável;
- b) A rotulagem dos sacos referidos anteriormente deve ter a indicação da origem do produto, do seu modo de produção e da entidade que os certificou, em conformidade com os certificados entregues com a proposta da empresa;
- c) De forma a salvaguardar questões de impacto ambiental, a recolha das embalagens é da responsabilidade do fornecedor, com periodicidade semanal, destinando-se à reciclagem.

4. **Transporte e Distribuição:** O transporte e distribuição dos produtos realiza-se:

- **LOTE 1** - uma vez por semana à 4ª feira;
- **LOTE 2** – uma vez por semana à 4ª feira;
- **LOTE 3:**
 - a) Quando a semana contempla 1 única distribuição a entrega deve ser realizada à 2ªfeira;
 - b) Quando a semana contempla 2 distribuições a entrega dos 2 produtos deve ser realizada à 4ªfeira;

- c) Quando a semana contempla 3 distribuições, a entrega deve ser realizada à 2ªfeira (1 produtos) e à 4ªfeira (2 produto);
- d) Devem ser consideradas o seguinte nº estimado de crianças e alunos para preparação das encomendas a entregar semanalmente em cada um dos seguintes estabelecimentos de ensino:

	Escola	Total Crianças Pré-escolar	Total de Alunos 1ºCiclo	Moradas
Agrupamento José Maria dos Santos	EB Alberto Valente	147	313	Rua do Fator – 2955-001 Pinhal Novo
	EB Zeca Afonso	100	270	Av. Zeca Afonso – 2955-220 Pinhal Novo
	EB Salgueiro Maia	85	170	Rua Salgueiro Maia – Bairro Xavier de Lima – 2955-101 Pinhal Novo
	EB António Santos Jorge	50	110	Av. General Humberto Delgado, n 23 – 2955-115 Pinhal Novo
	EB João Eduardo Xavier		95	Rua 25 de Abril – 2955-123 Pinhal Novo
	EB da Lagoa da Palha		35	Estrada da Lagoa da Palha – 2955-009 Pinhal Novo
	EB de Palhota		40	Rua da Escola – C.C.I. nº 4101 – Palhota – 2955-012 Pinhal Novo
	EB de Batudes		40	Rua da Juventude – 2950-056 Palmela
	JI de Vale da Vila	45		Rua da Escola do Vale da Vila, CCI nº 3707, 2955-018 Pinhal Novo
Agru. José Saramago	EB José Saramago		140	Rua do Povo Unido – 2965 – 310 Poceirão
	EB nº1 de Águas de Moura		60	Rua de S. Pedro, nº 14 – 2965 Água de Moura
	EB de Cajados	15	40	Rua 1º de Maio (edifício novo) – 2965 Águas de Moura
	JI de Lagameças	50		Estrada Municipal 533, 2965-326 Poceirão
	JI da Lagoa do Calvo	45		Rua Joaquim Pessoa, CCI 1114, 2965-2171Poceirão
Agrupamento de Palmela	EB de Aires	90	275	Rua Fundadores do Airenses – 2950-011 Palmela
	EB nº2 de Palmela		95	Largo dos Loureiros, nº 7 – 2950-203 Palmela
	EB Joaquim José Carvalho	47	93	Qtª da Cerca – 2950-203 Palmela
	EB António Matos Fortuna	71	294	Rua dos Lusíadas – 2950-725 Quinta do Anjo
	EB de Cabanas	25	45	Av. Visconde Tojal, nº 271 – Cabanas – 2950-603 Quinta do Anjo
	EB de Cabanas (no colégio Guimarães)		45	Rua Fernando Miguel, 2950-641 Cabanas
	EB nº2 de Olhos Água		45	Rua da Escola – Lagoinha – 2950-064 Palmela
	JI nº1 de Olhos de Água	25		Rua da Escola nº 10, Olhos de Água, 2950-671 Quinta do Anjo
	EB nº1 de Brejos do Assa		45	Rua do Comércio, nº 41 e 41 A – Brejos do Assa – 2950-057 Palmela
	EB do Bairro Alentejano	25	90	Rua da Escola – Bairro Alentejano – 2950-528 Quinta do Anjo
	EB de Algeruz-Lau		40	Rua da Escola – Caixa Postal nº 2113 – 2950-065 Palmela

820 2380

A entrega da fruta deverá ser feita no período da manhã, observando os seguintes horários:

- No período da manhã: das 09.00h às 12.00h

Sempre que haja necessidade da entrega da fruta ocorrer em outro dia, hora, ou local, deverá ser seguido o disposto no ponto 13.1 do presente caderno de encargos.

5. Distribuição Semanal de Fruta (Mapas discriminativos)

Nos mapas discriminativos da distribuição semanal de fruta, para os três lotes a concurso, deve ter-se em consideração a seguinte legenda:

Produtos Elegíveis (PE)	Produtos Sazonais (PS)	1 Distribuição Anual (DA)
M - Maçã	U - Uva	CN - Cenoura
L - Laranja	P - Pêssego	TM - Tomate (cereja ou equivalente)
P - Pêra	A - Ameixa	
C - Clementina	C - Cereja	
B - Banana	AN - Anôna	
T - Tangerina	Q - Quivi	
	D - Diospiro	

LOTES 1 E 2

Semana de distribuição	Produtos a distribuir	Semana de distribuição	Produtos a distribuir
1ªSemana	M e PS	16ª Semana	C e PS
2ªSemana	L e PS	17ª Semana	B e PS
3ªSemana	P e PS	18ª Semana	T e PS
4ªSemana	C e PS	19ª Semana	M e PS
5ªSemana	B e PS	20ª Semana	L e PS
6ªSemana	T e PS	21ª Semana	P e PS
7ª Semana	M e PS	22ª Semana	C e PS
8ª Semana	L e PS	23ª Semana	B e PS
9ª Semana	P e PS	24ª Semana	T e PS
10ª Semana	C e PS	25ª Semana	M e PS
11ª Semana	B e PS	26ª Semana	L e CN
12ª Semana	T e PS	27ª Semana	P e PS
13ª Semana	M e PS	28ª Semana	C e PS
14ª Semana	L e PS	29ª Semana	B e PS
15ª Semana	P e PS	30ª Semana	T e TM

*A data prevista para a contagem da 1ª semana dos Lotes 1 e 2 é de 10 a 14 de Outubro de 2022, sendo a contagem sequencial a partir dessa data, de acordo com o calendário letivo oficial que venha a ser estabelecido (nestes lotes não haverá fornecimento na semana do carnaval).

LOTE 3

Semana de distribuição	Produtos a distribuir	Semana de distribuição	Produtos a distribuir
1ª Semana	B, PS e PS	20ª Semana	P
2ª Semana	T, PS e PS	21ª Semana	B
3ª Semana	PS, PS	22ª Semana	PS
4ª Semana	B	23ª Semana	PS
5ª Semana	PS	24ª Semana	L
6ª Semana	M	25ª Semana	M
7ª Semana	feriado	26ª Semana	PS
8ª Semana	P	27ª Semana	P
9ª Semana	PS	28ª Semana	feriado
10ª Semana	B	29ª Semana	B
11ª Semana	PS	30ª Semana	PS
12ª Semana	M	31ª Semana	M
13ª Semana	PS	32ª Semana	PS
14ª Semana	P	33ª Semana	P
15ª Semana	PS	34ª Semana	M
16ª Semana	B	35ª Semana	L, PS e PS
17ª Semana	PS	36ª Semana	P, PS e PS
18ª Semana	M	37ª Semana	C, PS e PS
19ª Semana	PS		

*A data prevista para a contagem da 1ª semana do Lote 3 é de 19 a 23 de Setembro de 2022, sendo a contagem sequencial a partir dessa data, de acordo com o calendário letivo oficial que venha a ser estabelecido (incluindo a semana do carnaval). Nas semanas em que exista feriado nacional às 3ªsfeiras, não haverá distribuição deste lote

*Nas semanas letivas que incluam feriados, tolerâncias de ponte, o nº de produtos/tipo de produtos a entregar será ajustado de acordo com o solicitado pelo município, por correio eletrónico, com pelo menos 2 dias úteis de

